



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.524/2003.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA A DESMEMBRAR E DOAR IMÓVEL A EMPRESA IRMÃOS FARIA LTDA. LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, MG., por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina autorizado a desmembrar e doar a empresa Irmãos Faria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.24.041.618/001-68, um lote de terreno de sua propriedade localizado na Rua Nossa Senhora Aparecida, no Bairro Quinta Residência, Lote G da área I, parte da matrícula nº 29.077, Fls. 01, Livro N-2, do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Leopoldina conforme *croquis*, memorial descritivo e laudo de avaliação anexos, partes integrantes desta Lei, independente de transcrição, com a seguinte descrição:

Área: 900,00m²

Frente: 30,00m com Rua Nossa Senhora Aparecida

Lado direito: 30,00m com área remanescente

Lado esquerdo: 30,00m com Lote G

Fundos: 30,00m com área pertencente à Prefeitura Municipal de Leopoldina

Art. 2º - O imóvel doado será utilizado pela empresa donatária com a finalidade única de instalar a sua sede própria, visando desenvolver nela seu ramo de atividade, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - Da escritura de doação em favor da empresa a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá constar que a donatária não poderá:

I – transferir a titularidade ou ceder o imóvel, a qualquer título, a terceiros;

II – dar outra destinação ao mesmo, diversa da finalidade prevista no Art. 2º desta Lei;

§ 1º - Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidos por hipoteca em 2º grau em favor do doador.

§ 2º - Caso sejam comprovadas quaisquer das violações previstas no *caput* deste artigo, bem como aquela referente ao prazo previsto no art. 2º, o imóvel será revertido ao Patrimônio Municipal, independentemente das



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

medidas judiciais cabíveis, sem que caiba à empresa donatária direito de retenção ou indenização pelas construções e benfeitorias realizadas.

Art. 4º - A doação será automaticamente revogada com a extinção da personalidade jurídica da empresa e da sociedade comercial, sendo que neste caso, o imóvel será revertido ao Patrimônio Municipal com as construções erguidas e as benfeitorias realizadas, se existentes.

Art. 5º - O Município de Leopoldina providenciará a averbação do imóvel descrito no *caput* deste artigo, quando este passará a ser unidade imobiliária autônoma.

Art. 6º - As despesas afetas ao Município de Leopoldina decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 7º - A doação a que se refere esta Lei somente se efetivará com a desistência expressa do donatário do terreno do patrimônio que lhe foi cedido em conformidade com as Leis 2.005 de 15 de setembro de 1988, Lei 2.204 de 14 de maio de 1990, Lei 2.030 de 24 de novembro de 1988, bem como após acordo em juízo objetivando a extinção do processo nº 384.98.004166-7.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.005 de 15 de novembro de 1988, Lei 2.204 de 14 de maio de 1990, Lei 2.030 de 24 de novembro de 1988.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG., 14 de agosto de 2003.

= José Roberto de Oliveira =
Prefeito de Leopoldina

= Alessandra Alencar Sales =
Procuradora Jurídica

= Mário Rubens Antunes Faria =
Secretário Municipal de Obras